

Convenção Coletiva de reajuste salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás – SINAAE/GO** e o **Sindicato dos Cursos Livres do Estado de Goiás - SINDILIVRE/GO**.

## DA APLICAÇÃO

**CLÁUSULA I** - Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive Coordenador, Orientador e Supervisor, em Cursos Livres sediados na base territorial do sindicato laboral (Estado de Goiás), exceto a região de Anápolis.

**Parágrafo único** – Compreende-se por Cursos Livres: os cursos de linguas, natação, música, ginástica, artes marciais, ballet, datilografia, computação, cursos de habilitação, auto-escolas, escola de futebol, preparatórios e pré-vestibulares sediados no Estado de Goiás.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA II** - O presente instrumento normativo tem vigência por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 1999 e terminando em 30 de abril de 2000.

**Parágrafo Único** - A Data-Base da Categoria, continua fixada em 1º de maio.

## DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

**CLÁUSULA III** – A partir de primeiro de fevereiro de 2000 será concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar nos seguintes percentuais: 5,5% (cinco inteiros virgula cinco por cento), calculado sobre o salário de abril/99, para os auxiliares que não tiveram reajustes nos seus salários, ainda que a título de antecipações, no período de 01.05.97 à 30.04.99 e de 3,5% (três inteiros virgula cinco por cento), calculado sobre o salário de abril/99, para os que no mesmo período tiveram seus salários reajustados, ainda que sob a forma de antecipações.

**Parágrafo Primeiro:** Somente as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 1999 poderão ser compensadas com os reajustes ora ajustados, passando as antecipações anteriormente concedidas a integrar o salário para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo:** Após a concessão do reajuste previsto na forma da cláusula terceira ficam quitadas eventuais diferenças salariais do período de 01.05.97 até 30.04.99.

## DA REMESSA DE DOCUMENTOS

**CLÁUSULA X** – Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os Cursos Livres abrangidos por este, a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativas aos Auxiliares de Administração Escolar.

## DA TAXA ASSISTENCIAL

**CLÁUSULA XI** - Os Cursos Livres deverão descontar do salário do mês de fevereiro de 2000, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a cláusula terceira de cada Auxiliar de Administração Escolar, sindicalizado ou não, o equivalente a 3% (três por cento) a ser recolhido ao SINAAE/GO, ou depositado na conta-corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência 0012, dentro de 10 (dez) dias do desconto. O não recolhimento sujeitará o curso livre a fazer o pagamento às suas expensas, além de juros de 10% (dez por cento) sobre o valor original, bem como a correção monetária.

**Parágrafo único** – As divergências oriundas do desconto mencionado no **caput** serão resolvidas entre o auxiliar de administração escolar e a entidade representativa do mesmo – SINAAE/GO.

## DOS CONTRA-CHEQUES

**CLÁUSULA XII** – Os Cursos Livres estão obrigados a fornecer ao auxiliar de administração escolar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

## DO USO DE UNIFORMES

**CLÁUSULA XIII** - Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

## DAS PENALIDADES


**CLÁUSULA XIV** - Fica estabelecida multa de 5% (cinco inteiro por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do auxiliar prejudicado.

**Assim, por estarem justas e acordadas**, assinam as partes a presente Convenção Coletiva em três vias de igual teor e forma, sendo que uma será depositada na Delegacia Regional do Trabalho.

Goiânia-GO., 18 de Janeiro de 2000.

  
Ailton Gilberto Costa

Presidente do SINAAE-GO.

  
Denise Lopes Rodrigues

Presidente do SINDILIVRE-GO.

## DO AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA IV** – Aviso Prévio do empregador proporcional ao tempo de exercício, até um ano de trabalho no mesmo Curso Livre de 30 dias, acima de um ano até a fração de igual ou superior a 6 (seis) meses, cinco dias por ano trabalhado, limitada ao máximo de 60 (sessenta) dias.

## DAS HORAS EXTRAS

**CLÁUSULA V** - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) até a 4ª hora extra e a partir da 5ª hora extra mensal o acréscimo de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo único** – Não pode o Curso Livre aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho para a compensação de folga concedida ao auxiliar de administração escolar no sábado se no estabelecimento não houver aulas regulares aos sábados.

## DO ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHANTE

**CLÁUSULA VI** – Os Cursos Livres abonarão até uma falta por semestre motivada por acompanhamento de filho menor de 6 (seis) anos, em tratamento médico, devidamente comprovado no dia seguinte ao da falta, mediante apresentação do Atestado Médico de Acompanhante.

## DO LANCHE

**CLÁUSULA VII** – Os Cursos Livres se comprometem a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, em local apropriado, pão e leite ou café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

**Parágrafo único:** O fornecimento desse lanche não integrará o salário dos auxiliares de administração escolar, na medida em que não se constitui em salário indireto.

## DA LICENÇA PATERNIDADE

**CLÁUSULA VIII** - Após o nascimento de cada filho, fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar, uma licença paternidade de 5 (cinco) dias, a partir do dia do nascimento.

## DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

**CLÁUSULA IX** - Acesso livre de diretores do Sindicato nos Cursos Livres, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicações em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.